

e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo Segundo: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de agosto de 2020

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Decreto Estadual nº 5.462/2020

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 699, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado 12.760, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.612, de 19.8.2020, que dispõe sobre as diretrizes e normas para a retomada das atividades presenciais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em decorrência das ações e providências administrativas já adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, de acordo com as disposições do Pacto Acre Sem COVID;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais da Organização em Centros de Atendimento – OCA fica condicionada à publicação de ato autônomo desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º A retomada das atividades presenciais da Organização em Centros de Atendimento – OCA, nas cidades de Rio Branco e Xapuri, deverá ocorrer de forma gradual, prudente e sistematizada, enquanto não estiver controlada a disseminação da Covid – 19, observando-se a adoção das medidas mínimas previstas pelos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária como forma de prevenção ao contágio da Covid-19, necessárias à preservação da saúde dos servidores e colaboradores do Estado, assim como dos usuários dos serviços públicos e população em geral.

§1º O retorno ao pleno funcionamento das atividades presenciais, na OCA, ocorrerá por etapas, em observância aos níveis de classificação de risco previstos no Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, publicado no DOE nº 12.822-A.

§ 2º A cada nível de classificação de risco, previsto no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, corresponderá a uma etapa de retomada às atividades presenciais, conforme segue:

I – durante a vigência das Etapas I e II, mantidas nos períodos dos Níveis de Emergência e Alerta, respectivamente, do Pacto Acre Sem Covid, não haverá atendimento presencial na OCA, mantendo-se os serviços por meio de plataformas digitais e outros canais de comunicação, a fim de possibilitar ao usuário que possa consultar e receber orientações, bem como direcionamento para a execução dos serviços pretendidos.

II – durante a Etapa III, mantida no período do Nível de Atenção do Pacto Acre Sem Covid, retoma-se o funcionamento da OCA, mediante agendamento de horário definido previamente e com funcionamento de, no máximo, 30% de sua capacidade de atendimento presencial.

III – durante a Etapa IV, mantida durante a vigência do Nível de Cuidado do Pacto Acre Sem Covid, o funcionamento da OCA permanecerá mediante agendamento de horário definido previamente e com funcionamento de, no máximo, 50% de sua capacidade de atendimento presencial.

IV – a retomada do funcionamento completo da OCA, com sua rotina normal e 100% de sua capacidade de atendimento, acontecerá 90 (noventa) dias após o controle da evolução da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), sem registro de novos casos da Covid-19.

Art. 2º As informações necessárias para o agendamento de serviços das instituições parceiras para os atendimentos presenciais, durante a vigência das etapas previstas nos incisos II e III, podem ser obtidas por meio da Central de Teleatendimento, nos números: 3215-2427; 3215-

2445; 3215-2411; 3215-2475 e também por meio do Guia de Serviços Públicos, no endereço eletrônico: www.gsp.ac.gov.br.

Art. 3º Nas etapas em que serão realizados os atendimentos presenciais, deverão ser observadas as regras para atendimento prioritário, de acesso aos órgãos públicos, e ainda as medidas de controle sanitário fixadas no Decreto nº 6.612, de 19.8.2020.

Art. 4º Considerando a atual classificação do Estado do Acre no Nível de Atenção (cor amarela), a implementação dos atendimentos presenciais na OCA, mediante agendamento, terá início com a vigência do estabelecido no artigo 1º, §2º, inciso II, desta Portaria, sem prejuízo da possibilidade de regressão ou progressão aos demais níveis, conforme seja a execução do Pacto Acre Sem COVID disponibilizado no endereço <http://covid19.ac.gov.br/pacto>.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Organização em Centros de Atendimento desta Secretaria, que poderá consultar o Grupo de Trabalho Estadual de Acompanhamento e Prevenção à disseminação da COVID-19 nos Órgãos e Entidades Públicos, quando o caso assim exigir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Processo nº 4010.012309.00018/2020-29

Reconheço e ratifico a dispensa de licitação no Processo SEI nº 4010.012309.00018/2020-29, referente à contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos LTDA, inscrita no CNPJ: 23.921.349/0001-61, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, para fornecimento de Solução de controle automatizado de gestão do atendimento, a ser implantado nas unidades de atendimento da Organização em Centros de Atendimento – OCA Rio Branco e OCA Xapuri, no valor total de R\$ 276.460,92 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

Rio Branco, 24 de agosto de 2020

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Decreto Estadual nº 5.462/2020

SESACRE

1º Termo de reRratificação AO CONTRATO Nº 334/2017
SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS Nº 006/2017 – CEL 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000779-5/2017

ADA Nº 19-17-0002242

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS.

DA RETIFICAÇÃO

Subcláusula Justifica-se a retificação, a pedido da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos em Saúde, Unidade Técnica de Saúde - UTS, através do MEM/UTS/PROSER/SESACRE/Nº 78/2020, relativo ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 334/2017.

Subcláusula Segunda: Retificar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos seguintes termos:

LEIA-SE:

A vigência do presente instrumento contratual fica prorrogada de 02/05/2019 a 02/12/2020

DA RATIFICAÇÃO

Subcláusula Primeira – As demais informações permanecem inalteradas.
Rio Branco/AC, 05 de agosto de 2020.

ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,
PELA CONTRATANTE E RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL, PELA CONTRATADA

1º Termo de reRratificação AO CONTRATO Nº 335/2017
SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS Nº 003/2017 – CEL 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000778-4/2017

ADA Nº 19-16-0035770

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: LEANDRO FURTADO DE OLIVEIRA.

DA RETIFICAÇÃO

Subcláusula Primeira Justifica-se a retificação, a pedido da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos em Saúde, Unidade Técnica de Saúde - UTS, através do MEM/UTS/PROSER/SESACRE/